

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Portaria n.º 52-A/99****de 22 de Janeiro**

A especificidade do sector cooperativo é hoje reconhecida pela Constituição, que, nos termos do disposto nos seus artigos 82.º, n.º 4, e 85.º, incumbe o Estado de estimular e apoiar a criação e a actividade de cooperativas.

Ainda recentemente, no cumprimento deste imperativo constitucional, foi aprovado, pela Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro, o Estatuto Fiscal Cooperativo.

No entanto, importa dar continuidade a este esforço de encontrar respostas adequadas para os problemas e necessidades do sector cooperativo, contribuindo desta forma para reforçar o espírito cooperativo e incentivar o cooperativismo.

Para a prossecução deste objectivo, na sequência da décima directriz do PNE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio — onde se prevê «o lançamento de um programa de apoio à criação de emprego na economia social, nomeadamente no sector cooperativo» —, impõe-se a adopção de uma medida específica de discriminação positiva de apoio à dinamização do sector cooperativo que se proponha responder às seguintes preocupações:

- a) Dinamização da iniciativa cooperativa dos jovens e do espírito do cooperativismo, pela criação de condições favoráveis a novas iniciativas de emprego cooperativo;
- b) Apoio à contratação de quadros médios e superiores pelas cooperativas, com particular relevância para os jovens;
- c) Estímulo ao associativismo e às organizações representativas do sector;
- d) Fomento do desenvolvimento estratégico do sector.

A fim de concretizar aquele objectivo e de desenvolver a medida anteriormente referida, é criado, pelo presente diploma, o Programa de Desenvolvimento Cooperativo (PRODESCOOP), que se assume, em simultâneo, como instrumento de política de emprego e de fomento do cooperativismo.

Enquanto medida activa de emprego, o programa em apreço apoia a contratação de jovens à procura de primeiro emprego e de desempregados de longa duração, bem como de beneficiários do rendimento mínimo garantido e de pessoas portadoras de deficiência, enquanto grupos específicos da sociedade particularmente afectados pelo desemprego e com maiores dificuldades de inserção ou reinserção na vida activa.

Neste quadro se insere, igualmente, o estímulo à contratação de quadros qualificados — combatendo assim a tendência para o crescimento do desemprego de jovens com níveis de qualificação elevados — e a atribuição de um prémio de igualdade de oportunidades, sempre que os postos de trabalho a criar não sejam preenchidos em mais de 60% por pessoas do mesmo sexo, realizando mais um passo para a promoção da igualdade no trabalho e no emprego entre homens e mulheres.

Na sua qualidade de instrumento de fomento do cooperativismo, o PRODESCOOP, assentando numa lógica que também estimula a iniciativa individual, complementa regimes de apoio especializados, como são os casos, designadamente, do regime de incentivos às

microempresas (RIME), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, sucessivamente alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 35/97 e 51/98, respectivamente de 7 de Março e de 20 de Abril, e das iniciativas locais de emprego (ILE), reguladas pelo Decreto-Lei n.º 189/96, de 8 de Outubro.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/80, de 4 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****1.º****Programa de Desenvolvimento Cooperativo**

O presente diploma tem por objecto criar e regulamentar o Programa de Desenvolvimento Cooperativo (PRODESCOOP).

2.º**Objectivos**

1 — O PRODESCOOP visa os seguintes objectivos, através da concessão de apoios na área do emprego e formação:

- a) Apoiar a criação de novas cooperativas;
- b) Incentivar a expansão do âmbito de actuação material das cooperativas;
- c) Permitir a modernização das cooperativas já existentes;
- d) Reforçar o potencial concorrencial do sector cooperativo.

2 — São consideradas prioritárias as seguintes áreas:

- a) Actividades culturais;
- b) Ambiente;
- c) Artesanato;
- d) Comercialização de produtos locais;
- e) Jardinagem;
- f) Novas tecnologias;
- g) Prestação de serviços domésticos;
- h) Recuperação do património;
- i) Serviços às empresas;
- j) Serviços de proximidade a populações idosas, a dependentes ou à infância;
- l) Turismo.

3.º**Meios**

Para realizar os seus objectivos, o PRODESCOOP apoia:

- a) A criação directa de postos de trabalho;
- b) Programas específicos de formação que visem a valorização profissional dos dirigentes e profissionais cooperativos;
- c) Projectos de qualidade de gestão e de utilização de novas tecnologias que aumentem a sua capacidade competitiva e promovam o desenvolvimento do sector;
- d) A realização de estudos de desenvolvimento estratégico de cooperativas ou sectores cooperativos;

- e) A constituição e desenvolvimento de organizações representativas das cooperativas, de cariz intra-sectorial ou intersectorial.

4.º

Promotores

1 — Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o PRODESCOOP cooperativas, uniões, federações ou confederações de cooperativas em vias de constituição ou legalmente constituídas, nos termos do presente diploma.

2 — São excluídas do âmbito de aplicação do PRODESCOOP as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de falência ou em relação às quais esteja a decorrer processo judicial de falência;
- b) Não tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal ou perante a segurança social do Estado da Comunidade Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- c) Não tenham a sua situação regularizada perante o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP);
- d) Não tenham a sua situação regularizada perante o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- e) Não pretendam realizar integralmente as suas acções no território português.

5.º

Apoios

1 — Os apoios e prémios previstos e concedidos no âmbito e limites do presente Programa não são cumuláveis com outros apoios ou incentivos já existentes e com a mesma finalidade.

2 — O pagamento dos apoios, os prazos e condições para a sua concessão ou reembolso, quando for caso disso, bem como a forma de prestação de contas, constarão do contrato celebrado entre o INSCOOP, o IEFP e a entidade candidata.

3 — O incumprimento de obrigações assumidas como contrapartida da concessão dos apoios ou prémios referidos no presente diploma implica a revogação dos apoios financeiros e o seu reembolso integral, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II**Apoios a novas cooperativas**

6.º

Novas cooperativas

1 — Consideram-se novas cooperativas, para efeitos do presente diploma:

- a) As cooperativas de primeiro grau que, na data da apresentação da candidatura, estejam legalmente constituídas há menos de seis meses e tenham já realizado o seu capital social;
- b) As cooperativas de primeiro grau que se encontrem em vias de constituição, desde que no prazo de seis meses a contar da apresentação da candidatura se constituam legalmente e realizem integralmente o seu capital social.

2 — Os promotores das cooperativas referidas na alínea b) do número anterior deverão apresentar, com a candidatura, o projecto de estatutos, com todas as menções legalmente exigidas.

3 — O direito à percepção dos apoios e prémio previstos no presente capítulo está ainda dependente de comunicação, à entidade perante a qual foi apresentada a candidatura referida na alínea b) do n.º 1, dos estatutos e demais elementos que demonstrem o cumprimento dos requisitos que condicionam a atribuição dos apoios e prémios no âmbito do PRODESCOOP.

7.º

Apoios à criação de postos de trabalho

1 — As novas cooperativas são apoiadas financeiramente a fundo perdido, com um montante correspondente a 18 vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei, por cada posto de trabalho directamente criado e preenchido por um trabalhador desempregado, até ao limite de 20.

2 — Os apoios aos postos de trabalho criados nos termos do número anterior serão majorados nos seguintes termos:

- a) 20 %, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento mínimo garantido ou pessoas portadoras de deficiência;
- b) 10 %, quando os postos de trabalho forem ocupados por pessoas com o nível de qualificação III;
- c) 20 %, quando os postos de trabalho forem ocupados por pessoas com o nível de qualificação IV ou V.

3 — As majorações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior não são cumuláveis entre si.

4 — Poderá ainda ser concedido um prémio de igualdade de oportunidades, no valor de 10 % da totalidade dos apoios concedidos ao abrigo do n.º 1, quando haja lugar à criação de um mínimo de cinco postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos por mais de 60 % de pessoas do mesmo sexo.

5 — Os apoios e prémio referidos nos n.ºs 1, 2 e 4 só serão concedidos se as cooperativas se obrigarem a manter os postos de trabalho durante o período mínimo de três anos.

8.º

Apoios ao investimento

1 — As novas cooperativas podem beneficiar de um apoio financeiro, reembolsável, para instalação e equipamento, o qual não pode exceder 20 vezes o capital social realizado da cooperativa, num máximo de 20 000 000\$.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior reveste a forma de empréstimo sem juros, por um período de cinco anos, com dois anos de carência. Será feita uma redução de 5 % ao capital em dívida por cada ano de redução do prazo de pagamento, até ao máximo de 10 %.

9.º

Consultoria

1 — As novas cooperativas poderão ser acompanhadas por um consultor, até ao período máximo de um ano.

2 — O consultor será indicado pelos promotores da nova cooperativa e designado pela comissão de coordenação.

3 — As funções do consultor serão definidas num contrato a celebrar entre os promotores, através do seu representante, o consultor e as entidades representadas na comissão de coordenação.

4 — Os serviços prestados pelo consultor serão remunerados pelo INSCOOP, nos termos do despacho n.º 13 783/98, de 8 de Agosto, do Secretário de Estado do Emprego e Formação.

CAPÍTULO III

Apoios ao desenvolvimento organizacional

10.º

Apoios aos projectos de desenvolvimento de novas actividades

1 — Podem ser apoiadas financeiramente, através de um empréstimo que cubra até 75 % do seu montante global, as despesas com projectos de desenvolvimento de novas actividades cooperativas, desde que estes projectos dêem origem a novos postos de trabalho, nos termos do n.º 11.º

2 — O apoio referido no número anterior, que não pode exceder o montante global de 5 000 000\$, reveste a forma de empréstimo sem juros, pelo prazo de três anos e com um ano de carência.

11.º

Apoios à contratação de pessoal qualificado

1 — No âmbito dos projectos de desenvolvimento de novas actividades referidos no n.º 10.º, a contratação de trabalhadores desempregados, até ao limite de 20, por cooperativas de primeiro grau que não beneficiem dos apoios previstos no capítulo anterior é apoiada através da concessão de subsídios a fundo perdido, nos seguintes termos:

- a) 12 vezes a remuneração mínima mensal por cada novo posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores com idade igual ou inferior a 30 anos;
- b) 6 vezes a remuneração mínima mensal por cada novo posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores com idade superior a 30 anos.

2 — Os apoios aos postos de trabalho criados nos termos do número anterior serão majorados nos seguintes termos:

- a) 20 %, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento mínimo garantido ou pessoas portadoras de deficiência;
- b) 50 %, quando os postos de trabalho forem ocupados por pessoas com o nível de qualificação III;
- c) 70 %, quando os postos de trabalho forem ocupados por pessoas com o nível de qualificação IV ou V.

3 — As majorações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior não são cumuláveis entre si.

4 — Poderá ainda ser concedido um prémio de igualdade de oportunidades, no valor de 10 % da totalidade

dos apoios concedidos ao abrigo do n.º 1, quando haja lugar à criação de um mínimo de cinco postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos por mais de 60 % de pessoas do mesmo sexo.

5 — Os apoios e prémio referidos nos n.ºs 1, 2 e 4 só serão concedidos se as cooperativas se obrigarem a manter os postos de trabalho durante o período mínimo de três anos.

6 — Sempre que o trabalhador se torne cooperador, a cooperativa tem direito a um prémio não reembolsável, correspondente a cinco vezes o capital mínimo estatutariamente estabelecido para cada cooperador, no máximo de 500 000\$.

12.º

Estudos de desenvolvimento estratégico

1 — O PRODESCOOP apoia a realização de estudos de desenvolvimento estratégico, quando solicitados por cooperativas, através de um subsídio, em que 80 % é a fundo perdido e 20 % assume a forma de empréstimo, até um máximo de 2 000 000\$.

2 — O estudo é propriedade da entidade requerente, mas será sempre comunicado ao INSCOOP e ao IIEFP.

3 — A parte do apoio concedida sob a forma de empréstimo não vence juros e é reembolsável no prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Estruturação do sector cooperativo

13.º

Apoios à estruturação do sector cooperativo

1 — A constituição e o início de funcionamento de novas uniões, federações e confederações cooperativas pode ser apoiada, a fundo perdido, até 80 % das despesas, com o limite máximo de 3 000 000\$.

2 — A contratação de trabalhadores desempregados, até ao limite de dois, pelas entidades referidas no número anterior é apoiada através da concessão de subsídios a fundo perdido, nos seguintes termos:

- a) 12 vezes a remuneração mínima mensal por cada novo posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores com idade igual ou inferior a 30 anos;
- b) 6 vezes a remuneração mínima mensal por cada novo posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores com idade superior a 30 anos.

3 — Os apoios aos postos de trabalho criados nos termos do número anterior serão majorados nos seguintes termos:

- a) 20 %, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento mínimo garantido ou pessoas portadoras de deficiência;
- b) 50 %, quando os postos de trabalho forem ocupados por pessoas com o nível de qualificação III;
- c) 70 %, quando os postos de trabalho forem ocupados por pessoas com o nível de qualificação IV ou V.

4 — As majorações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior não são cumuláveis entre si.

5 — Os apoios referidos nos n.ºs 2 e 3 só serão concedidos se as entidades apoiadas se obrigarem a manter os postos de trabalho durante o período mínimo de três anos.

6 — Os apoios referidos nos números anteriores apenas se aplicam quando não exista qualquer outra confederação ou federação cooperativa no respectivo ramo cooperativo e quando as entidades beneficiárias dos apoios se encontrem na situação prevista no n.º 6.º

14.º

Apoios à representação internacional

1 — As despesas com a representação internacional de federações ou confederações legalmente constituídas e credenciadas pelo INSCOOP são apoiadas financeiramente, através da concessão de subsídio a fundo perdido correspondente a 75% do valor necessário para o pagamento das quotas devidas pela sua presença como membro de organizações cooperativas internacionais e das despesas de participação, até ao limite de dois representantes por cada reunião promovida pelos respectivos órgãos sociais.

2 — O apoio referido no número anterior nunca excederá o montante anual de 2 000 000\$.

15.º

Apoios à realização de estudos

Serão apoiados financeiramente a fundo perdido os estudos relativos ao desenvolvimento dos respectivos sectores cooperativos realizados por uniões, federações ou confederações, até 50% do respectivo custo, não podendo exceder 1 000 000\$ por estudo.

CAPÍTULO V

Procedimento

16.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas ao INSCOOP ou ao IIEFP, devidamente instruídas com o projecto a ser apoiado e com os documentos que comprovem a inexistência de qualquer das situações referidas no n.º 2 do n.º 4.º

2 — Os documentos referidos no número anterior podem ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra na qual os promotores se responsabilizam pelo cumprimento dos requisitos exigidos.

3 — Até ao final do 3.º dia útil seguinte ao termo de cada período de candidaturas, o INSCOOP e o IIEFP darão conhecimento dos processos de candidatura entrados à comissão de coordenação prevista no n.º 17.º

4 — No ano de 1999, as candidaturas serão apresentadas durante os meses de Março ou Setembro.

17.º

Comissão de coordenação

1 — É criada uma comissão de coordenação do PRODESCOOP, integrada por representantes do INSCOOP e do IIEFP, nomeados por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

2 — A comissão será apoiada pelo INSCOOP nos planos técnico, administrativo e logístico.

3 — Compete à comissão de coordenação:

- a) Analisar os projectos apresentados, de acordo com a sua aptidão para criar novos postos de trabalho e para contribuir para o desenvolvimento estratégico do sector cooperativo, em especial nos domínios prioritariamente definidos no n.º 2 do n.º 2.º;
- b) Aprovar as candidaturas, incluindo os termos concretos dos apoios a conceder, submetendo a sua deliberação a homologação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade;
- c) Elaborar anualmente um relatório de execução do Programa e de acompanhamento dos projectos apoiados, contribuindo para a difusão de boas práticas;
- d) Definir, até 30 de Outubro de cada ano, os prazos para a apresentação das candidaturas para o ano seguinte;
- e) Propor as alterações necessárias ou convenientes para a mais eficaz execução do PRODESCOOP;
- f) Propor ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade a revogação total ou parcial de apoios concedidos, em caso de incumprimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

4 — A comissão elaborará o seu regulamento interno.

18.º

Encargos

1 — Os encargos financeiros com o PRODESCOOP serão suportados pelo IIEFP e pelo INSCOOP, em termos a definir anualmente por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

2 — O mesmo despacho indicará o montante que anualmente será destinado à execução do PRODESCOOP e a forma de repartição dos recursos financeiros disponíveis pelas modalidades de apoio previstas no presente diploma.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

19.º

Anexo

É publicada em anexo à presente portaria uma tabela indicativa dos incentivos a conceder à criação de postos de trabalho no âmbito deste diploma.

20.º

Entrada em vigor

O PRODESCOOP entrará em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 18 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedrosa*, Secretário de Estado do Emprego e Formação.

ANEXO

Incentivos à criação de postos de trabalho

		Novas cooperativas	Novas actividades em cooperativas existentes	Novas uniões, federações e confederações
Trabalhadores	> 30 anos	18 × rmm	6 × rmm	6 × rmm
	≤ 30 anos	18 × rmm	12 × rmm	12 × rmm
Majoração social	DLD	20 %	20 %	20 %
	RMG	20 %	20 %	20 %
	DEF	20 %	20 %	20 %
Majoração de qualificação	Nível III	10 %	50 %	50 %
	Nível IV/V	20 %	70 %	70 %
Prémio de igualdade de oportunidades	Percentagem sobre a totalidade do incentivo concedido, nos termos dos n.ºs 4.º, 7.º e 11.º	10 %	10 %	—



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 60\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex